

INTERESSADO: "FERRAMENTAS STANLEY S/A"

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação - renovação

RELATOR : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2512/74, CPG; Aprovado em 23 / 10 / 74 (Proc. /74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - A empresa "Ferramentas Stanley S/A".

estabelecida à Rua Missionários nº 641,
em São Paulo, Capital e que emprega -----
pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de
27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do
salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de ha-
ver instituído bolsas de estudo para o ensino do 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção relativo ao exercício de 1973;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 435, Exercício 1974 expedido pelo FHDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 12ª Delegacia de Ensino Básico da Capital, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Mista São Vicente de Paula, Capital, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974, de 190 bolsas de estudo, do valor unitário cr\$ 21,84, perfazendo, portanto, cr\$ 5.010,30 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 158/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 1373, de 12 / 07 / 74, sobre o assunto.

2 - APRECIÇÃO : O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FHDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-o para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas e vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 158/74, para o exercício de 1974.

Proc. CEE Nº 2084/72 Parecer CEE nº 2512/74 fls. 2

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 158/74, emitido pelo SEPE, a favor da empresa "Ferramentas Stanley S/A", Capital

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente